

LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0358-74, com sede na e foro no Distrito Federal e Gerência Executiva de Ribeirão Preto/SP, com sede na Rua Amador Bueno, nº 479, Centro, Ribeirão Preto, neste ato representado pelo Sr. Rui Brunini Júnior, servidor público federal, ocupante do cargo de Gerente Executivo do INSS em Ribeirão Preto, área pública constante no loteamento denominado Jardim Boa Vista, matriculada sob o nº 14.960, para fins de construção da sua sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Inicia-se no ponto D de confluência das Ruas João Amâncio (Rua 15) e Orlando Jacob, daí segue pelo alinhamento predial da Rua João Amâncio com azimute de 299º14’44” na distancia de 50,00 metros, até o ponto E; deste ponto deflete a direita com azimute de 31º24’12” e distancia de 21,17 metros até o ponto F, confrontando com área remanescente do mesmo; deste ponto deflete a direita com azimute de 100º56’26” e distancia de 12,20 metros até o ponto G, deste ponto deflete a direita com 119º14’44” e distancia de 50,00 metros até o ponto H, confrontando com área remanescente do mesmo, (Área da faixa de servidão da CPFL); deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Orlando Jacob (rua 20) com azimute de 211º24’12” e distancia de 25,00 metros até o ponto D; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 1.227,20 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana (Loteamento Jardim Boa Vista)”.

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação da área de terras destinada, ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, descrita no artigo anterior, a ser destacada na matrícula nº 14960, com desdobro da área principal para fins de abertura de matrícula e registro no cartório competente.

Art. 3º. O donatário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 02 (dois) anos, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 04 (quatro) anos, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 4º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o donatário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar ao donatário, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de setembro de 2011

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município